



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL Nº 001/2026 – CMT

**PROCESSO DE INDICAÇÃO, INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT MANDATO 2026–2028**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATUBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a abertura do processo de indicação, inscrição, habilitação e eleição dos representantes destinados à composição do Conselho Municipal de Turismo – CMT, para o mandato correspondente ao período de 2026 a 2028.

O presente Edital fundamenta-se na Lei Municipal nº 3.832, de 04 de maio de 2015, que institui o Conselho Municipal de Turismo – CMT e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.751, de 03 de julho de 2026, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social.

CONSIDERANDO:

I – que o turismo constitui atividade estratégica para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município de Ubatuba;

II – que a participação da sociedade civil organizada, do setor produtivo e do Poder Público é essencial para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de turismo;

III – que o Conselho Municipal de Turismo – CMT constitui instrumento de participação democrática e gestão compartilhada das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico municipal;

IV – a necessidade de promover a renovação dos representantes do Conselho Municipal de Turismo para o mandato 2026–2028, garantindo ampla participação dos segmentos envolvidos;

V – a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para indicação, inscrição, habilitação e escolha dos representantes;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, estabelecendo as normas e procedimentos para composição do Conselho Municipal de Turismo – CMT, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aberto o processo de indicação, inscrição, habilitação e eleição dos representantes que integrarão o Conselho Municipal de Turismo – CMT, para o mandato 2026–2028, observadas as disposições previstas neste Edital e na legislação municipal vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – CMT é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, integrante da estrutura de participação social da política municipal de turismo.



Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo, dentre outras atribuições previstas em legislação específica:

- I – participar da formulação das políticas públicas municipais de turismo;
- II – acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico;
- III – promover a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- IV – contribuir para o fortalecimento da atividade turística sustentável no Município;
- V – exercer as demais competências previstas na legislação municipal e em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – CMT será composto conforme estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.832/2015, com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.751/2026.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 27 (vinte e sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição tripartite:

- I – 09 (nove) representantes do Poder Público;
- II – 09 (nove) representantes da Cadeia Produtiva do Turismo;
- III – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Cada membro titular possuirá respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, conforme legislação municipal vigente.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A participação dos membros do Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO III

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Seção I

Da Indicação dos Representantes dos Órgãos e Entidades Públicas

Art. 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades mediante expediente oficial, contendo a indicação do membro titular e do respectivo suplente.

Art. 7º A representação do Poder Público será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Prefeitura Municipal de Ubatuba

- a) Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Secretaria Municipal de Turismo
E-mail: secretariadeturismo@ubatuba.sp.gov.br
Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Iperoig 214 – Centro
Ubatuba-SP CEP 11680-000
Tel.: 12 38339007



- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- g) Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART;
- h) Companhia Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

II – Unidades de Conservação

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente das Unidades de Conservação existentes no Município, sendo considerada a representação de Unidade de Proteção Integral e Unidade de Uso Sustentável.

Art. 8º As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Turismo mediante ofício ou memorando em papel timbrado, devidamente assinado pela autoridade competente, contendo:

I – nome completo do representante titular;

II – nome completo do representante suplente;

III – cargo ou função exercida;

IV – dados de contato institucional.

Art. 9º As indicações deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, sob pena de não participação na composição inicial do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS REPRESENTANTES DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO

Seção I

Da Representação dos Setores Produtivos

Art. 10. A representação da Cadeia Produtiva do Turismo no Conselho Municipal de Turismo – CMT será composta por representantes dos segmentos econômicos diretamente relacionados à atividade turística no Município de Ubatuba.

Art. 11. Serão eleitos 09 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, distribuídos entre os seguintes segmentos:

I – Meios de Hospedagem: 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes;

II – Agências de Turismo: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

III – Alimentação: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

IV – Transportes Turísticos: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

V – Turismo Náutico: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

VI – Guias de Turismo: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

VII – Entretenimento e Eventos: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;



VIII – Artesanato e Produtores Orgânicos: 01 (um) representante titular e respectivo suplente.

§ 1º Os representantes dos segmentos previstos neste artigo deverão comprovar vínculo efetivo com a atividade econômica ou profissional correspondente ao segmento pleiteado.

§ 2º Nos segmentos previstos nos incisos VII e VIII, o representante titular e seu respectivo suplente deverão pertencer a categorias distintas, assegurando maior diversidade de representação.

Seção II

Do Processo Eleitoral dos Setores Produtivos

Art. 12. A escolha dos representantes da Cadeia Produtiva do Turismo será realizada por meio de Assembleia Eleitoral específica de cada segmento, convocada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 13. A eleição será realizada por maioria simples dos participantes habilitados presentes na Assembleia Eleitoral correspondente.

§ 1º Cada segmento terá direito à escolha de 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, observada a distribuição prevista neste Edital.

§ 2º A Assembleia Eleitoral deverá ocorrer em local de acesso público, com divulgação prévia e registro formal por meio de lista de presença e Ata de Eleição.

§ 3º Em caso de empate entre candidatos, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

§ 4º Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate a maior experiência comprovada na atividade turística, mediante análise da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO

Art. 14. Os interessados em participar do processo eleitoral como representantes da Cadeia Produtiva do Turismo deverão apresentar, no ato da inscrição, documentação comprobatória de sua regularidade e vinculação ao segmento pretendido.

Art. 15. A documentação deverá ser apresentada conforme o segmento de atuação, podendo incluir:

I – Meios de Hospedagem, Agências de Turismo, Alimentação, Turismo Náutico, Entretenimento e Eventos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando obrigatório;
- b) Alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Contrato Social ou documento constitutivo, quando aplicável;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de residência ou domicílio eleitoral no Município de Ubatuba, conforme exigência deste Edital;
- f) Documento oficial de identificação.



II – Transportes Turísticos:

- a) Alvará ou autorização correspondente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando obrigatório;
- c) Contrato Social ou documento equivalente, quando aplicável;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando aplicável;
- e) Documento oficial de identificação;
- f) Comprovante de residência ou domicílio eleitoral no Município de Ubatuba.

III – Guias de Turismo:

- a) Registro profissional junto ao órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no CADASTUR;
- c) Documento oficial de identificação;
- d) Comprovante de residência ou domicílio eleitoral no Município de Ubatuba.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário para comprovação da habilitação do candidato.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições para participação no processo de composição do Conselho Municipal de Turismo – CMT serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo através do link <https://formularios.ubatuba.sp.gov.br/>.

Art. 17. O período de inscrição será de 24 de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 18. A inscrição somente será considerada válida após o envio integral das informações solicitadas e da documentação obrigatória correspondente ao segmento pretendido.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Turismo realizar a conferência preliminar da documentação apresentada, podendo solicitar complementações dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial.

Art. 20. O candidato ou entidade que prestar informação falsa, apresentar documentação irregular ou agir em desacordo com as normas deste Edital poderá ter sua inscrição indeferida ou sua representação anulada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



Seção I

Da Composição

Art. 21. A representação da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Turismo – CMT será composta por 09 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, pertencentes às entidades ou organizações que tenham atuação relacionada ao desenvolvimento turístico, cultural, ambiental ou comunitário do Município.

Art. 22. Integrarão a representação da Sociedade Civil Organizada os seguintes segmentos:

- I – Associação de Esportes com Prancha;
- II – Esportes ao Ar Livre;
- III – Atrativos Turísticos;
- IV – Representação das Regiões Sul e Central do Município;
- V – Representação das Regiões Norte e Oeste do Município;
- VI – Entidades de Proteção e Conservação Ambiental;
- VII – Comunidades Tradicionais Organizadas;
- VIII – Ubatuba Visitor Convention Bureau – UVCB;
- IX – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo único. Cada segmento indicará 01 (um) representante titular e respectivo suplente, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

Seção II

Dos Critérios de Participação das Entidades da Sociedade Civil

Art. 23. Poderão participar do processo de composição do Conselho Municipal de Turismo as entidades da sociedade civil organizada que comprovem:

- I – existência formal e regularidade jurídica;
- II – previsão estatutária de atuação compatível com o desenvolvimento turístico, ambiental, cultural ou comunitário;
- III – histórico de ações ou projetos relacionados ao turismo ou áreas correlatas;
- IV – ausência de finalidade exclusivamente econômica vinculada aos setores produtivos do turismo;
- V – capacidade de contribuição técnica e institucional para as políticas públicas municipais de turismo;
- VI – regularidade perante os órgãos competentes.

Art. 24. A análise da documentação e da compatibilidade institucional das entidades será realizada pela Comissão Eleitoral, considerando:

- I – afinidade da atuação institucional com a cadeira pretendida;
- II – representatividade da entidade;
- III – histórico de participação em ações de interesse público;



IV – contribuição para o desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Art. 25. A efetivação da representação ficará condicionada à homologação pela Comissão Eleitoral e posterior nomeação pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 26. O processo de indicação, inscrição, habilitação e eleição dos representantes do Conselho Municipal de Turismo – CMT será acompanhado por Comissão Eleitoral instituída para essa finalidade, responsável pela condução dos procedimentos previstos neste Edital.

Art. 27. A Comissão Eleitoral será composta por representantes dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Turismo, além de representantes indicados pelo Poder Público Municipal, observada a composição aprovada em reunião plenária realizada em 24 de junho de 2026.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com representantes dos segmentos da Cadeia Produtiva do Turismo, da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Municipal.

§ 2º Participarão dos trabalhos da Comissão Eleitoral, na condição de apoio técnico e institucional, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e das Unidades de Conservação Ambiental.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral assegurar a transparência, isonomia e regularidade de todas as etapas do processo de composição do Conselho Municipal de Turismo.

Seção II

Das Competências da Comissão Eleitoral

Art. 28. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – acompanhar o período de inscrições;
- II – analisar a documentação apresentada pelos candidatos e entidades;
- III – deliberar sobre a habilitação ou não habilitação dos inscritos;
- IV – publicar ou encaminhar a relação dos candidatos e entidades habilitados;
- V – organizar e acompanhar a Assembleia Eleitoral dos segmentos;
- VI – receber e analisar eventuais recursos administrativos;
- VII – elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários;
- VIII – encaminhar o resultado final do processo à Secretaria Municipal de Turismo;
- IX – exercer outras atribuições necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

CAPÍTULO XIX

DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Art. 29. Serão considerados habilitados à participação no processo eleitoral os candidatos e entidades que apresentarem integralmente a documentação exigida neste Edital e atenderem aos critérios estabelecidos para cada segmento de representação.

Art. 30. A ausência de documentação obrigatória ou o não atendimento aos requisitos previstos neste Edital resultará no indeferimento da inscrição.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá conceder prazo para complementação documental, conforme cronograma estabelecido.

§ 2º O prazo para análise e conferência da documentação será de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Art. 31. Havendo mais de um candidato ou entidade habilitada para ocupar a mesma representação, serão observados os seguintes critérios:

- I – representatividade no segmento correspondente;
- II – histórico de atuação relacionado ao turismo;
- III – participação em ações, projetos ou iniciativas de interesse turístico municipal;
- IV – capacidade de contribuição técnica e institucional;
- V – abrangência da atuação no território municipal.

Parágrafo único. A análise dos critérios será realizada pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Art. 32. A escolha dos representantes da Cadeia Produtiva do Turismo e da Sociedade Civil Organizada será realizada por meio de Assembleia Eleitoral única.

Art. 33. A Assembleia Eleitoral será convocada pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante divulgação pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34. A Assembleia deverá ser realizada em local público e acessível, garantindo a participação dos interessados habilitados.

Art. 35. A Assembleia Eleitoral deverá ser registrada por meio de:

- I – lista de presença;
- II – ata circunstanciada da reunião;
- III – registro dos candidatos apresentados;
- IV – resultado da votação;
- V – identificação dos representantes eleitos titular e suplente.

Art. 36. A escolha dos representantes ocorrerá por maioria simples dos votos válidos dos participantes habilitados presentes na Assembleia.

§ 1º Não serão computados votos em branco ou nulos para fins de apuração da maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.



§ 3º Persistindo o empate, a Comissão Eleitoral decidirá mediante critérios objetivos de maior experiência e atuação comprovada no segmento.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37. Caberá recurso administrativo contra:

I – indeferimento de inscrição;

II – decisão de habilitação ou não habilitação;

Art. 38. Os recursos deverão ser apresentados por meio de abertura de processo na plataforma SEI Cidades, dentro do prazo de 10 dias após indeferimento.

Parágrafo único. Os recursos deverão conter fundamentação, identificação do recorrente e documentos comprobatórios, quando necessários.

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos apresentados e emitir decisão fundamentada.

CAPÍTULO XII

DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 40. Encerradas todas as etapas previstas neste Edital, a Comissão Eleitoral encaminhará à Secretaria Municipal de Turismo relatório final contendo:

I – relação dos representantes indicados pelo Poder Público;

II – relação dos representantes eleitos pelos segmentos;

III – documentação comprobatória do processo eleitoral;

IV – atas da Assembleia realizada;

V – eventuais recursos e respectivas decisões.

Art. 41. O resultado final do processo de composição do Conselho Municipal de Turismo será homologado pela Secretaria Municipal de Turismo e encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – CMT será formalizada por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município de Ubatuba.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A participação no processo de composição do Conselho Municipal de Turismo implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 44. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada a legislação municipal vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Turismo poderá promover alterações de datas, procedimentos ou prazos previstos neste Edital, mediante comunicação oficial e divulgação pública.



Art. 46. Todas as comunicações oficiais referentes ao presente processo serão divulgadas pelos meios institucionais da Prefeitura Municipal de Ubatuba e demais canais oficiais de publicidade administrativa.

Art. 47. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 21 de Julho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal de Ubatuba

ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo